

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I - Do Propósito

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais para o funcionamento do Conselho Fiscal da GraZZiotin S/A. (“Companhia”), observadas a Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), nas normas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários e as disposições do Estatuto Social da Companhia e a legislação em vigor.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que só funcionará nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, na forma da lei.

Art. 3º - A primeira reunião após a eleição de seus membros, o Conselho Fiscal fará uma eleição para a escolha do Presidente, dentre os membros efetivos, por maioria de votos, e exercerá suas funções até o final do seu mandato como Conselheiro Fiscal.

Art. 4º - O Conselho Fiscal, se instaurado por assembleia, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros Fiscais Suplentes participarão das reuniões, apenas quando da substituição, por impedimento, de Conselheiro Titular. A convocação do Conselheiro Suplente, para participar da reunião será feito pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 5º - A função de membro do conselho fiscal é indelegável.

Art. 6º - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, seu respectivo Suplente passará à condição de membro Efetivo até nova indicação dos acionistas pela Assembleia Geral.

Art. 7º - Somente serão válidas as decisões do Conselho Fiscal quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Capítulo III – Da Investidura

Art. 8º - Os Conselheiros eleitos serão investidos nos cargos de Conselheiros Titulares, mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de Reuniões do Conselho Fiscal, a aderência ao Código de Conduta da Companhia, Termo de Adesão à Política de Divulgação de Fato Relevante e de negociação de valores mobiliários, e Declaração de Desimpedimento nos termos do Art. 147 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - Sempre que um Conselheiro Suplente participar de reunião do Conselho Fiscal, o mesmo deverá assinar o Termo de Posse e todos os demais documentos previstos no Art. 8º do presente regimento.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 9º - O Conselho Fiscal, quando instaurado pela assembleia, se reunirá uma vez a cada trimestre, para analisar e opinar sobre as demonstrações financeiras trimestrais do respectivo período, conforme calendário anual da Companhia, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - As convocações das reuniões do Conselho Fiscal poderão ser feitas, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer membro deste conselho, pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, pelo Diretor Presidente da Companhia, ou sempre que for solicitado pelo Diretor Financeiro, auditores externos e/ou internos da Companhia, além das formas previstas legalmente.

Parágrafo Terceiro - Sempre que o Conselho Fiscal se reunir para avaliar e opinar sobre as demonstrações financeiras, o Conselho Fiscal poderá convidar o Diretor Financeiro para participar da reunião para eventuais questionamentos dos conselheiros.

Alínea Única - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito (por e-mail) entregue a cada membro do Conselho Fiscal com **(15) quinze dias** de antecedência, que constará a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Presente a totalidade dos membros titulares do Conselho Fiscal, a reunião será considerada regularmente convocada.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, ou por qualquer outro meio de comunicação, desde que permita a comunicação simultânea com todos os presentes à reunião, e que possa ser identificados seus membros.

Parágrafo Quinto - O Conselho Fiscal, a qualquer tempo, poderá convidar membros da administração da Companhia, auditores externos, auditores internos, bem como qualquer colaborador que detenham informações pertinentes aos assuntos que serão pautados na reunião.

Parágrafo Sexto – Os convites para participação em reuniões do Conselho Fiscal deverão ser direcionados para a Diretoria Estatutária da Companhia.

Art. 10º - As decisões do Conselho Fiscal somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente.

Parágrafo Segundo - Havendo conflito de interesse por qualquer membro do Conselho Fiscal, em algum assunto específico ou aos quais representa interesse, este não poderá ter acesso a tal informação ou participar da reunião. Devendo o membro do Conselho Fiscal comunicar imediatamente seu conflito de interesse aos demais membros.

Alínea Única - Se o membro do Conselho Fiscal não manifestar o interesse conflitante, outro membro do Conselho Fiscal, caso tenha conhecimento, deve apontar tal conflito, caso dele tenha ciência. O Conselheiro com os interesses conflitante deve se retirar da reunião, sendo que esse afastamento temporário será registrado em ata.

Art. 11º - Serão lavradas atas de todas as reuniões, as quais devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os conselheiros presentes, ficando disponíveis aos acionistas na sede da sociedade.

Capítulo V – Das Competências

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V. convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

IX. Além de outras competências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal deverá entregar o parecer referente o relatório da administração, demonstrações financeiras (DFP) em até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, conforme o inciso IV do Art. 133 da Lei 6.404/1976 (Lei das S/A).

Art. 12º - Responsabilidades do Presidente do Conselho Fiscal:

- i. presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- ii. orientar os trabalhos e solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- iii. solicitar documentos, livros, informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- iv. dar o voto de qualidade nos casos em que se faz necessário, e proclamar o resultado;
- v. solicitar a presença de outras pessoas nas reuniões do Conselho Fiscal para assuntos atinentes as pautas das reuniões;
- vi. solicitar documentos, processos e livros, bem como qualquer informações que se faz necessárias para desempenhar funções do Conselho Fiscal; e
- vii. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e a legislação que regula o funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Secretário estará sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades que se aplicam aos membros do Conselho Fiscal.

Capítulo VI – Dos direitos e Deveres

Art. 13º - Qualquer membro do Conselho Fiscal, durante as reuniões, poderá solicitar e examinar, documentos sociais que julgarem necessários para o exercício de suas funções. As solicitações de documentos sociais deverão ser apresentadas por escrito para a Diretoria Estatutária e/ou aos auditores internos e externos da Companhia de forma fundamentada.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de acesso a documentos e informações serão avaliadas pela administração da Companhia e não havendo violação de sigilo imposto por lei, e estejam relacionadas à sua função fiscalizadora, serão entregues.

Parágrafo Segundo – Os documentos entregues pela Companhia somente poderão ser examinados na sede da Companhia.

Art. 14º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social.

Art. 15º - Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Art. 16º - Os membros do Conselho Fiscal, quando acionistas na Companhia, deverão informar as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 17º - O Conselho Fiscal não deve interferir nas decisões relativas à gestão e decisões estratégicas da Companhia, sendo atribuição exclusiva à Administração.

Art. 18º - Os membros do Conselho Fiscal deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até a sua divulgação ao mercado, obrigando-se a: (i) não divulgar as informações para quaisquer subordinados ou terceiros; e (ii) utilizar as informações confidenciais exclusivamente para os propósitos do seu cargo.

Art. 19º - O Conselho Fiscal, na figura de seu Presidente deverá enviar cópias das atas de suas reuniões ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que difundirá as deliberações aos demais membros do Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 20º - Ao Conselho Fiscal é vedado:

- i. utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- ii. omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas;
- iii. Os membros do Conselho Fiscal não poderão realizar negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas seguintes hipóteses:
 - a) A partir da data em que tomem conhecimento de ato ou fato relevante relativo à Companhia que ainda não tenha sido divulgado ao mercado até a sua divulgação;
 - b) No período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, inclusive o dia da divulgação, período esse que será previamente informado, por meio de correio eletrônico, e com antecedência, pela diretoria de relações com Investidores a todos os Destinatários da presente política constando as datas de divulgação;
 - c) Em qualquer período em que a Companhia deliberar a proibição de negociação mesmo sem divulgação de justificativa, mantendo-se sigilosa;
 - d) Nas datas em que a Companhia negociar ações de sua emissão, com base em programa de recompra.
 - e) Além das vedações previstas em lei.

Capítulo VII – Da Remuneração

Art. 21º - A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia-geral que os eleger, o valor da remuneração de cada Conselheiro será calculada sobre a média que for atribuída aos diretores estatutário, não podendo ser inferior a dez por cento, e não serão computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo Primeiro – A Companhia fará o reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Parágrafo Segundo – Os suplentes farão jus à remuneração nas ocasiões em que estiverem atuando em substituição aos membros titulares. Nessa hipótese, a Companhia realizará um pagamento *pro rata* ao membro efetivo e suplente, calculado em função da participação de cada um.



Capítulo VIII – Disposições Gerais

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social.

Art. 23º - O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Aprovado na Reunião do Conselho Fiscal de 30.09.2020.